



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 06 de fevereiro de 2023.

**Processo Administrativo n.º 179/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 106/2022**

**Parecer n.º 042/2023 - PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento de item da ata de registro de preços n.º 006/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 106/2022, que teve como matéria o registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, conforme pedido Cadastrado no CA sob o n.º 093/2023, datado de 23 de janeiro de 2023.

A empresa NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA apresentou instrumento petitário de cancelamento do item n.º 221 da Ata de Registro de Preços alegando ser impossível a aquisição e posterior fornecimento por conta da diferenciação de valores do produto, bem como culpa concorrente da Administração, devido à inexecuibilidade do valor firmado entre a empresa e a Administração.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Comunicado da fornecedora acerca da falta do produto;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

## **II – Fundamentação**

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA solicitou o cancelamento do item registrado na ata de registro de preços pelas razões apresentadas no instrumento petitório protocolado, cujas alegações dizem respeito à inexecuibilidade da proposta, considerando que houve equívoco na apresentação da mesma quando da realização do certame. Que há configuração de culpa concorrente da Administração Pública eis que não houve análise atenciosa e criteriosa da oferta. Que o bom senso deve ser considerado na análise do pedido, devendo ser reconhecido e merecido o cancelamento amigável, eis que em não sendo, violará os ditames legais apontados.

O item 7 do Edital trata da apresentação das propostas e dos documentos de habilitação. O item 7.5 do instrumento convocatório é claro no sentido de que os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A Requerente busca imputar a culpa pela própria desídia à Administração Pública ao alegar que houve culpa concorrente, eis que esta deveria ter desclassificado a proposta ao observar que esta seria inexecuível. Ora, a responsabilidade pela apresentação e manutenção da proposta é da própria licitante, que deveria, na sessão pública, ao observar eventual erro, solicitar sua desclassificação.

O Tribunal de Contas da União orienta à Administração no sentido de que deve ser dada a oportunidade para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, em detrimento de eventual desclassificação por alegada inexecuibilidade. Segundo entendimento proferido no Acórdão 3092/2014-Plenário, do relator Bruno Dantas, proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Pelo que se extrai, a regra é a exequibilidade. Entendendo haver inexecuibilidade de proposta, deve a Administração oportunizar à empresa que demonstre que a proposta é exequível, sob pena de desclassificação. A Administração ao aceitar a





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

proposta apresentada não violou nenhuma norma, eis que a responsabilidade pela apresentação e manutenção é da licitante.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Pelo que se extrai da ata da sessão pública, (folhas 1.408 a 1.417) não se trata de um simples equívoco na proposta, eis que a empresa não praticou o deságio em uma proposta isolada, mas sim, disputou lance a lance com a concorrente, sabendo perfeitamente o deságio do qual estava praticando. Se observa que a vencedora do item, após o encerramento, solicitou a desclassificação do item. Ora, será que as duas licitantes cometeram equívoco? Aquela licitante deveria ter mantido sua proposta, cabendo abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade pela desistência imediatamente após a apresentação da proposta, cabendo o mesmo para a empresa que prosseguiu no pregão e aceitou entregar o produto na proposta apresentada e, logo após vem solicitar sua desclassificação. Não há no presente caso fato superveniente decorrente de força maior que possa justificar o cancelamento.

Não vislumbro no presente caso razões que possam justificar o cancelamento de forma amigável. Considerando que a proposta é inexecutável, entendo pelo cancelamento, sem olvidar da abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da licitante que formalizou a ata de registro de preços, bem como da licitante que praticou o deságio e desistiu de sua proposta após ter apresentado o menor preço.

### III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto entendo pelo cancelamento da proposta e abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade das licitantes que deram causa à situação, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1687/0

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA, protocolada sob o nº 93/2023, em que pleiteia cancelamento do item 221 referente a Ata de Registro de Preços nº 006/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 106/2022, decido o que segue:

- Pelo cancelamento do item 221, com base no Parecer Jurídico nº 042/2023 - PG e determino na sequência a abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades das licitantes que deram causa à situação e eventual aplicação de sanções, observando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 01 de março de 2023.

PAULO JAIR · Assinado de forma  
digital por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
423953 · Dados: 2023.03.01  
08:43:52 -03'00'

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1688 P

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 01 de março de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 042/2023 - PG, no e-mail: [licitacao.newhomemoveis@gmail.com](mailto:licitacao.newhomemoveis@gmail.com) / [tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br](mailto:tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br) / [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br) / [contato@sndieoliveira.adv.br](mailto:contato@sndieoliveira.adv.br), para a empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

## Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 042/2023 - PG e Termo de cancelamento - Protocolo nº 093/2023



**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Licitacao newhomemoveis <licitacao.newhomemoveis@gmail.com>, <tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br>, <bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br>, Contato - Sandi e Oliveira Advogados <contato@sandieoliveira.adv.br>  
**Cópia** compraseducacao <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>, Compras Cras <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>, comprassaude <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 01-03-2023 16:48  
**Prioridade** Mais alta

Despacho ass.pdf (~909 KB) Termo de Cancelamento de item ass.pdf (~991 KB)

Parecer Jurídico nº 042.2023 - PG.pdf (~150 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue em anexo o Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 040/2023 em resposta à solicitação da empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA, protocolada sob o nº 93/2023, em que pleiteia cancelamento do item 221 referente a Ata de Registro de Preços nº 006/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 106/2022.

Também segue em anexo o Termo de Cancelamento de item da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 106/2022, para impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, no seguinte endereço:

Prefeitura de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Caixa Postal nº 24.

CEP – 85615-000

Marmeleiro – PR

Setor de Licitações e Contratos A/C Everton.

A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizado por correio eletrônico, no e-mail disponibilizado no fase de habilitação, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da vias originais.

**No caso de assinatura digital, é necessário a assinatura digital em todas as páginas.**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105